

RELATÓRIO Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 36, de 24 de maio de 2012 (nº 209, de 2012, na origem), da Presidenta da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Hugo Carlos Scheuermann, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do art. 111-A, *caput* e inciso II, da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com base no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ, a Mensagem nº 36, de 24 de maio de 2012 (nº 209, de 2012, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Hugo Carlos Scheuermann, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região (RS), para compor o Tribunal Superior do Trabalho (TST), no cargo de Ministro, em vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do art. 111-A, *caput* e inciso II, da Constituição Federal.

O indicado foi incluído em lista tríplice para preenchimento de vaga de Ministro do TST, votada em 16 de abril de 2012, pelo Plenário desse Tribunal Superior. Posteriormente, foi indicado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

A Mensagem nº 36, de 2012, contendo a indicação, foi encaminhada ao Senado Federal por intermédio do Aviso nº 391, de 24 de maio

de 2012, da Casa Civil, tendo sido recebido no Senado Federal no dia 25 subsequente.

O *caput* do art. 111-A da Constituição Federal estabelece que o TST será composto de vinte e sete Ministros escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Seu inciso II, por seu turno, prevê que quatro quintos de seus membros serão juízes egressos dos TRTs, oriundos da magistratura de carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Eis aí o fundamento constitucional da Mensagem que ora se submete ao crivo desta CCJ.

No âmbito do Senado Federal, a apreciação da matéria dá-se com base nas normas que são indicadas a seguir.

O art. 383 do Regimento Interno trata da apreciação, pelo Senado Federal, da escolha de autoridades. Seu inciso I estabelece que a mensagem seja acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae* e que, após leitura em plenário, será encaminhada à Comissão competente para análise.

Esses dados devem ser complementados com aqueles previstos no Ato nº 1, de 2007, da CCJ, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades* no âmbito da Comissão.

Passo, então, à análise dos dados referentes ao indicado.

A Mensagem nº 36, de 2012, é acompanhada, nos termos do inciso I, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, pelo *curriculum vitae* do indicado.

Extraem-se do *curriculum*, por relevantes, as informações que se seguem.

O Senhor Hugo Carlos Scheuermann nasceu em Três Passos, no Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1959.

Graduou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) em 1986.

Possui especialização (pós-graduação *lato sensu*) em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), obtida em 2007.

Ainda no âmbito de sua formação acadêmica, o indicado cursou o Curso de Preparação ao Ministério Público, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) em 1988.

No que concerne à sua atuação profissional, o indicado, bem jovem ainda, lançou-se ao mercado de trabalho. De 1974, quando tinha apenas quinze anos de idade, a 1982, exerceu diversas atividades de natureza auxiliar em empresas do setor privado: foi *office-boy*, auxiliar de escritório, encarregado de setor, auxiliar administrativo e assessor de direção de recursos humanos, até que no período de 1982-1983, passou a atuar como comerciante na cidade de Porto Alegre (RS).

Em 3 de outubro de 1983, foi nomeado para o cargo de Auxiliar Judiciário do TRT da 4ª Região, que abrange o Estado do Rio Grande do Sul, aprovado que fora em concurso público.

Durante o período em que foi servidor público do TRT da 4ª Região exerceu as funções de Assistente de Diretor de Secretaria, Secretário Especializado de Juiz de 1º Grau e Assistente Administrativo de Desembargador.

Foi Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, cargo em comissão para o qual foi nomeado em 24 de junho de 1988 e exonerado em 19 de abril de 1989, em virtude de ter sido nomeado em outro cargo público, o de Juiz do Trabalho Substituto.

Ingressara, assim, o Senhor Hugo Carlos Scheuermann, pela estreita e honrosa porta do concurso público, na Magistratura do Trabalho.

Foi nomeado para Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 4ª Região em 4 de abril de 1989. Cerca de dois anos e meio depois foi promovido, por merecimento, para o cargo efetivo de Juiz do Trabalho Titular do TRT da 4ª Região, em 11 de outubro de 1991.

Posteriormente, atuou como Juiz Convocado no TRT da 4ª Região em dois períodos: de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999; e de 16 de agosto de 2000 a 6 de janeiro de 2003.

Foi novamente promovido por merecimento em 16 de janeiro de 2003 ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região, cargo que atualmente ocupa, integrando a 4ª Turma e 2ª Seção de Dissídios Individuais.

Atuou, ainda, no TST, como Desembargador Convocado, no período de 16 de novembro de 2011 a 16 de dezembro de 2011, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lélío Bentes Corrêa.

O Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 4ª Região, cuja indicação ora submete-se ao crivo desta Comissão, exerceu, também, relevantes funções ao longo de sua atuação profissional.

Por amor à síntese, limito-me à menção de algumas funções da extensa relação contida no *curriculum* do indicado. Destaco as seguintes:

a) Integrante do Órgão Especial do TRT da 4ª Região, na condição de eleito, nos biênios: 2004-2005; 2006-2007; e 2010-2011;

b) Vice-Diretor e Diretor Acadêmico da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho/RS (FEMARGS), em 2009-2011;

c) Membro da Comissão de Jurisprudência do TRT da 4ª Região, no biênio 2004-2005;

d) Presidente do Comitê de Segurança da Informação do TRT da 4ª Região, desde 2008;

e) Gestor Regional do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

f) Magistrado responsável pelo “Projeto de Reestruturação Organizacional” no âmbito do Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região para o quinquênio de 2010-2015.

Além de sua atuação profissional na Magistratura do Trabalho, o indicado utilizou seu talento e conhecimentos na nobre atividade do magistério, particularmente intensificada nesta última década.

Destaca-se, do extenso rol contido em seu *curriculum*, sua atuação como professor das seguintes disciplinas:

a) “Teoria Geral dos Recursos” no Curso de Especialização em Direito Processual do Trabalho (pós-graduação *lato sensu*) promovido pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), em 2010;

b) “Provas Processuais” e “Recursos”, no módulo de Direito Processual do Trabalho do Curso de Especialização em Direito do Trabalho da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), de 2008 a 2011;

c) “Processo do Trabalho – Fase Recursal” no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, na unidade de Passo Fundo da Faculdade Meridional (IMED), em 2009;

d) “Direito Processual do Trabalho: Fase Recursal, Mandado de Segurança e Ação Rescisória” no Curso de Pós-Graduação em Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário – Nível de Especialização, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), em Erechim, em 2009;

e) “Metodologia da Sentença” no Curso Oficial de Preparação à Magistratura do Trabalho na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho/RS (FEMARGS), desde 2005;

f) “Recursos” no Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

Foi convidado a ministrar aulas em diversos cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região.

Atuou, também, como professor-orientador de diversos alunos na realização de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação.

O Desembargador Federal do Trabalho, Hugo Carlos Scheuermann, proferiu inúmeras palestras, como se pode observar em seu *curriculum*, das

quais destaque, por sua relevância e contemporaneidade, a Aula Magna do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), em Santa Rosa (RS), sobre o tema “Responsabilidade Civil do Empregador por Acidente do Trabalho – Aspectos Relevantes”, em 2011.

Constata-se, no expressivo rol de cursos e seminários dos quais participou na última década, duas importantes áreas de interesse.

Em primeiro lugar, a busca pelo aprofundamento dos conhecimentos no campo do Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Previdenciário.

Sublinho, nesse sentido, sua participação, como representante do TRT da 4ª Região, no “Seminário Mundo do Trabalho e Crise Capitalista: em busca da Justiça Social”, realizado no Fórum Social Temático, em 2011, assim como sua participação no “Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho”, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2011.

De outro lado, da análise da natureza dos eventos resulta claro seu objetivo de se atualizar em aspectos relacionados à gestão de órgãos judiciários, dimensão essencial ao efetivo cumprimento da função jurisdicional, especialmente no campo trabalhista, em que as demandas se multiplicam em velocidade assombrosa.

Enfatizo a participação do indicado no Curso à Distância de Formação Continuada em Administração de Vara do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), em 2010.

Nessa mesma linha, há que se conferir destaque à sua participação no Curso de Extensão sobre Direito Eletrônico, realizado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV) junto à Escola Judicial do TRT da 4ª Região, em 2009.

Quero ainda destacar algumas peculiaridades da vida deste jovem e brilhante magistrado gaúcho de Três Passos, interior do Rio Grande do Sul.

O Dr. Hugo Scheuermann é o oitavo filho de família de pequenos agricultores. Seus queridos e saudados pais já faleceram. Tal como é muito

comum no Rio Grande, a maioria dos agricultores familiares ainda insiste bravamente em residir e trabalhar na agricultura de subsistência, que se caracteriza pelos árduos e produtivos minifúndios

Este jovem juiz iniciou suas atividades laborativas ainda criança na lavoura dos pais, juntamente com meus 4 irmãos e 3 irmãs, em economia familiar, cuja agricultura era desenvolvida mediante meios manuais. Nunca, entretanto, por incentivo e determinação de seus pais, deixou de estudar.

Seu primeiro emprego na cidade (em Três Passos) foi aos 14 anos e, a partir daí, sempre trabalhou para custear os estudos. Aos 19 anos mudou para capital - Porto Alegre em busca de aprimorar sua formação educacional, agora já em curso superior.

Em seu discurso de posse quando da promoção a desembargador assim se pronunciou: "trago como herança de meu pai o amor e a dedicação ao trabalho como forma de realização do homem e, como herança da mãe, o espírito conciliador e transigente no exercício da atividade profissional. "

Feitas essas considerações, registro que o indicado, em obediência às exigências regimentais do Senado Federal, encaminha, em anexo:

a) nos termos da alínea *a*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração de que não possui parentes consanguíneos ou afins vinculados à estrutura do Poder Judiciário;

b) nos termos da alínea *b*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração de que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

c) nos termos da alínea *c*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória, em anexo, emitida pelos órgãos competentes, consoante exigência contida no § 2º do art. 1º do mesmo Ato;

d) nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre a inexistência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar;

e) nos termos da alínea e, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração de que integra o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) como magistrado de carreira (Desembargador Federal do Trabalho), desde 16 de janeiro de 2003;

f) nos termos do inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em face do exposto, opino pela regularidade da instrução processual e pelo atendimento aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos, a fim de que o nome do indicado seja submetido à deliberação da CCJ e, após, do Plenário do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator